



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/34750

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2024/00274, 01/08/24 - TRF2.
Assunto: Licitação

Cuida-se da contratação dos docentes THIAGO SERPA ERTHAL e JEANNE CRISTINA MENEZES CRESPO, para atuarem no Curso "Questões Ambientais e Relativas à Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural: Teoria e Prática", presencial, no dia 16/08/2024 respectivamente com os seguintes temas: Aula Expositivo-Dialogada: "Tombamento Constitucional de Quilombos", de 11 às 12h, e Aula Expositivo-Dialogada: "A Patrimonialização das Materialidades Identificadas pelas Pesquisas Arqueológicas na Região Portuária da Cidade do Rio de Janeiro", de 12h às 13h mais a Aula de Campo: "Circuito Ladeira da Conceição, Pedra do Sal, Jardins Suspensos do Valongo, Cais do Valongo, Prédio das Docas André Rebouças e Instituto dos Pretos Novos", de 14 às 18h, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação).

Registre-se que, conforme informação contida da TRF2-SEC-2024/00231, o curso foi incluído na programação de ações educacionais da EMARF para o ano de 2024, e tem por objetivo a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal.

A Assessoria Jurídica, manifestando-se no TRF2-PAR-2024/00871, opinou pela contratação direta dos profissionais supracitados, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

O valor total da despesa é de R\$ 2.160,00, já acrescido da contribuição previdenciária, havendo dotação orçamentária para atendê-la, conforme informação da DPLAN (TRF2-DES-2024/33794).

Cabe destacar que a documentação necessária à contratação encontra-se exposta nos autos, conforme documentos a seguir: THIAGO SERPA ERTHAL: TRF2-CAP-2024/20939 (Dossiê), TRF2-CAP-2024/20940 (Declaração de Parentesco) e TRF2-CAP-2024/22227 (Declaração do SICAF). JEANNE CRISTINA MENEZES CRESPO: TRF2-CAP-2024/21473 (Dossiê), TRF2-CAP-2024/20999 (Declaração de Parentesco) e TRF2-CAP-2024/22228 (Declaração do SICAF).

Ressalte-se a observação da AJUR, com relação ao fato de os instrutores exercerem cargo público: *"Observa-se pelo currículo dos instrutores que ambos possuem vínculo com o serviço público, conforme confirmam as Declarações do SICAF, no TRF2-CAP-2024/22227 e TRF2-CAP-2024/22228. Entretanto, o fato não constitui óbice à contratação, visto que a referida declaração não lista qualquer ocorrência ou impedimento, assim como que a ministração de capacitação ou treinamento, mediante*

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202434750A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



curso, palestra ou conferência não constitui acúmulo de cargo público, vedada no art. 37, XVI, da Constituição Federal, vez que é eventual, não gerando novo vínculo".

Considerando o exposto e o TRF2-PAR-2024/00871 da AJUR, AUTORIZO a contratação dos docentes THIAGO SERPA ERTHAL e JEANNE CRISTINA MENEZES CRESPO, por meio de inexigibilidade de licitação, no Curso "Questões Ambientais e Relativas à Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural: Teoria e Prática", na modalidade presencial, no dia 16/08/2024, das 14 às 18h, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

- assinado eletronicamente -

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor-Geral

